



Franca, 26 de setembro de 2023.

Ofício Presidência nº 107/2023

ASSUNTO: Encaminha o Autógrafo de Lei Ordinária nº 7678/2023


CÓPIA

SENHOR PREFEITO,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para as providências necessárias, o anexo Autógrafo de Lei acima epigrafado, com as devidas adaptações, oriundo da aprovação na 34ª Sessão Ordinária de 2023, realizada no dia 26 de setembro, do **Projeto de Lei Ordinária nº 112/2023**, de autoria do Prefeito Municipal.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que nos envie, com a brevidade possível, cópia da Lei sancionada e promulgada, ou o Veto competente, para efeito de controle dos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Franca, e arquivamento do respectivo Projeto.

Certo da costumeira atenção de Vossa Excelência antecipo agradecimentos e renovo os protestos da mais alta estima e distinta consideração.


VER. CARLINHOS PETRÓPOLIS
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
ALEXANDRE FERREIRA
DD. Prefeito Municipal de Franca

RECEBI
26/09/23




AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7678 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 112/2023

Institui a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Franca, altera a tríade orçamentária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Franca, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o "caput", será fixado observando-se os seguintes limites:

- I - 150 % (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;
- II - 140 % (cento e quarenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º A soma de todas as gratificações a serem pagas aos integrantes da Polícia Militar, compreendendo a soma das despesas totais das gratificações dos incisos I e II do parágrafo anterior, não poderá exceder o limite mensal de 1.165 (um mil, cento e sessenta e cinco) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

§ 3º A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



§ 4º Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§ 5º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

§ 6º Para dar cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo, autoriza-se a delegação de atividades próprias do Município de Franca ao Estado de São Paulo para a gestão associada de serviços públicos, assim especificados em convênio, em especial quanto ao exercício dos poderes de polícia administrativa municipais relacionados às normas de posturas, sanitárias, ambientais e urbanísticas, bem como à fiscalização quanto ao licenciamento e funcionamento de estabelecimentos e atividades, mesmo que ambulante, por intermédio do regime Especial de Trabalho Policial, autorizado pela Lei Estadual nº 10.291, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968, e suas alterações.

Art. 2º Para atendimento ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alterações nos Orçamentos de 2023 e de 2024, mediante abertura de créditos adicionais suplementares na unidade executora "021104 Fundo Manut. Polícia Estado", modalidade de despesa "339000 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas", no programa "061812066 Segurança Pública - Polícia Estado", ação de governo "2919 Atividades de Apoio à Polícia do Estado", fonte 01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

§ 1º Observado o parágrafo segundo do artigo anterior, desta Lei, o crédito adicional autorizado para o ano de 2023 fica limitado a R\$ 159.624,19 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos).

§ 2º As suplementações autorizadas no caput deste artigo se darão através de anulações de recursos entre os programas do Orçamento, observada a fonte de recurso e categoria da despesa, ou ainda, mediante utilização de excesso de arrecadação ou superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º Inclui-se no "objetivo" do programa "061812066 Segurança Pública - Polícia Estado", da Unidade Executora "021104 Fundo Manut. Polícia Estado", no Anexo II da Lei 9.079/2021 - Plano Plurianual, e no Anexo V da Lei nº 9.258/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes também respectivamente aos "Anexos II e V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP:

"Realizar despesas previstas em convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares".



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 26 de setembro de 2023

CARLINHOS PETRÓPOLIS FARMÁCIA
Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI
Vice-Presidente

LUIZ AMARAL
1º Secretário

LINDSAY CARDOSO
2ª Secretária